



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

	Pág.
Atos Administrativos	
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Conselho de Administração - TRF1	3
NUCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania - TRF1	6
Presidência (Presi) - TRF1	9
Atos Judiciais	
COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1	12
COJEF - Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais - TRF1	23
CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1	29
CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1	40

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) / Conselho de Administração - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 18/03/2021 09:30

I'talo Fioravanti Sabo Mendes

001) 0001676-37.2020.4.01.8012 - Ato Normativo/Regulamentação de Normas

Descrição: Convalidação das Portarias Diref/SJRO 9 e 30/2021.

002) 0028861-86.2020.4.01.8000 - Planejamento Estratégico

Descrição: Aprovação da minuta de Resolução 11721054, que dispõe sobre a gestão estratégica e dá diretrizes para a construção participativa, execução, monitoramento e avaliação da Estratégia da Justiça Federal da 1ª Região 2021-2026.

Francisco de Assis Betti

003) 0049816-17.2020.4.01.8008 - Requerimento

Partes: Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais (Interessado)

Descrição: Consulta sobre a possibilidade de adequação do horário de atendimento externo a ser prestado pela Unidade de Atendimento Avançado no município de Curvelo/MG, se restringindo ao período vespertino, de 13h às 17h.

Ângela Catão

004) 0026154-58.2019.4.01.8008 - Remoção

Tipo da Matéria: Recurso administrativo

Interessados: Roberval Paulo da Silva

Descrição: Remoção por motivo de saúde.

005) 0028089-26.2020.4.01.8000 - Correição-Geral Ordinária

Descrição: Correição Geral Ordinária na Seção Judiciária do Amapá.

Daniele Maranhão

006) 0001142-23.2020.4.01.8003 - Penalidade

Tipo da Matéria: Recurso administrativo

Partes: C Campos Pinheiro ME (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá (Recorrido)

Descrição: Contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá, que aplicou à empresa as penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União e demais entes federativos por 1 (um) ano.

007) 0000517-86.2020.4.01.8003 - Penalidade

Tipo da Matéria: Recurso administrativo

Partes: S. M. Guimarães (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá (Recorrido)

Descrição: Contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá, que lhe impôs a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 1 (um) ano.

008) 0000530-85.2020.4.01.8003 - Penalidade

Tipo da Matéria: Recurso administrativo

Partes: Gabriela Bresolin (Basso Comércio e Licitação) (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá (Recorrido)

Descrição: Contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá, que lhe impôs "a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 1 (um) ano".

009) 0000528-18.2020.4.01.8003 - Penalidade

Tipo da Matéria: Recurso administrativo

Partes: Sanigran Ltda. (Recorrente) e Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá (Recorrido)

Descrição: Contra decisão da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amapá, que lhe impôs "a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de 1 (um) ano".



Documento assinado eletronicamente por **Niéle Vinagre de Gusmão Freire, Chefe de Assessoria II em exercício**, em 13/03/2021, às 07:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12536434** e o código CRC **9916B2C4**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

UCON - Núcleo Central de Métodos Consensuais de Solução de Conflito e Cidadania



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA SISTCON - 10139115

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SISTCON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do art. 6º da Resolução PRESI 31, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, e considerando o constante no Processo SEI 0000591-16.2020.4.01.8012,

RESOLVE:

Designar os conciliadores abaixo relacionados para atuarem, sem ônus, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Rondônia — CEJUC/RO:

CONCILIADOR(A)	ÁREA PROFISSIONAL
ADRIANA DA FROTA RODRIGUES	Direito
ANA CARLA CIPRIANO DOURADO DOS SANTOS	Direito
CAMILA FERNANDES FROTAMENDES	Direito
CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA MOURA	Direito
ELIZÂNGELA VAZ DA SILVA	Administração
PÂMELA NUNES SANCHEZ OLIVEIRA	Direito
RENY DA SILVA VERA	Arquitetura

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**
Coordenador Geral do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Desembargador Federal - Coordenador Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 23/04/2020, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10139115** e o código CRC **07BB0E16**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0000591-16.2020.4.01.8012

10139115v3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 103/2021

Autoriza, no período de 15 a 30 de março de 2021, o retorno ao regime de plantão extraordinário, com suspensão da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais e dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico no Tribunal e na Seção Judiciária do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0005211-10.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução Presi 9985909](#) (10325160), de 20 de março de 2020, publicada no dia 23 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus – Covid-19;

b) a Resolução Presi 10164462 (11194581), de 28 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em parte, o regime de Plantão Extraordinário instituído pela Resolução Presi 9985909, modifica regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

c) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, constando, em seu anexo, o Tribunal e a Seção Judiciária do Distrito Federal no rol de unidades judiciais que iniciaram a etapa preliminar de retomada dos prazos dos processos físicos em 05/10/2020 e que tiveram o prazo final ampliado para 31/03/2021 nos termos da Resolução Presi 6 (12437867), de 26 de fevereiro de 2021;

d) a grave crise sanitária no Distrito Federal, que levou o Governo a emitir o [Decreto 41.849, de 26 de fevereiro de 2021](#), o qual define medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2), e o [Decreto 41.874, de 8 de março de 2021](#), que institui toque de recolher das 22h às 5h, em todo o Distrito Federal, no período agudo da pandemia de COVID-19 e prorroga a vigência do [Decreto 41.849](#) até o dia 22/03/2021;

e) a manifestação do Comitê de Gestão Crise, apresentando a gravidade da situação no Distrito Federal, pelas elevadas taxas de transmissibilidade e de ocupação de leitos de UTI/Covid registradas e pela importância de se tirar de circulação, neste momento de crise da saúde pública, o maior número de pessoas possível, para que se evite o aumento da taxa de transmissibilidade e da quantidade de infectados pelo Covid-19;

f) que o § 2º do art. 1º da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), com redação dada pela [Resolução Presi 11315077, de 29 de setembro de 2020](#), dispõe que o Anexo da Resolução poderá ser atualizado por Portaria do Presidente, ouvido previamente o Comitê de Gestão de Crise do Tribunal;

g) a inexistência de prazo hábil para submeter a solicitação previamente ao Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, *ad referendum* do Conselho de Administração, no período de 15 a 30 de março de 2021, o retorno ao regime de Plantão Extraordinário estabelecido pela [Resolução Presi 9985909](#), de 20 de março de 2020, e alterações posteriores dadas pela [Resolução Presi 10164462, de 28 de abril de 2020](#), com a suspensão dos prazos processuais dos autos que tramitam em meio físico no Tribunal e na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada, a possibilidade de, excepcionalmente, como medida para prevenção de riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus, reduzir o horário de trabalho e adotar sistema de rodízio para prestadores de serviço para que não utilizem transporte público nos horários de maior circulação de pessoas.

Art. 2º O Tribunal e a Seção Judiciária do Distrito Federal deixam de integrar, a partir do dia 15 de março de 2021, o item *I – seções e subseções judiciárias que já iniciaram a etapa preliminar de retomada dos prazos dos processos físicos e que terão o prazo final ampliado para 31/03/2021*, do Anexo da [Resolução Presi 10468182](#), com redação dada pela Resolução Presi 6 (12437867), de 26 de fevereiro de 2021, passando a integrar o item *III – seções e subseções judiciárias que retornaram ao plantão extraordinário devido às condições sanitárias e que necessitam de novas avaliações*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 15/03/2021, às 13:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12536854** e o código CRC **93A83F1A**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0005211-10.2020.4.01.8000

12536854v6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

COCSE - Coordenadoria da Corte Especial e das Seções - 2ª Seção - TRF1

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 SEGUNDA SEÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL N. 0058214-57.2016.4.01.0000/MA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : RONALDO MEIRA VASCONCELLOS ALBO
 INDICIADO : SIGILOSO
 ADVOGADO : MA00005980 - JOSE CAVALCANTE DE ALENCAR
 JUNIOR E OUTRO(A)

DESPACHO

“(...)

Tal o contexto, revogo a decisão de fl. 251 (remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o presente inquérito). Declaro a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente inquérito, e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária do Maranhão, com as cautelas de estilo, para os devidos fins. Fica prejudicado os embargos de declaração de fls. 258 – 264. Intimem-se.”

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
 Relator

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÕES) N.
 0069684-85.2016.4.01.0000/DF
 Processo Orig.: 101004000096201578

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
 INVESTIGADO : J L M B
 ADVOGADO : DF00012330 - MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E
 OUTROS(AS)
 INVESTIGADO : S A D D S
 ADVOGADO : DF00017695 - MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA
 SILVA MURGEL E OUTROS(AS)
 INVESTIGADO : A M G S
 PROCURADOR : RAFAEL PINHEIRO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º do artigo 203, do CPC, tendo em vista a oposição de embargos de declaração, com pretensão infringente, intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta (RITRF/1ª Região, art. 307, § 2º).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2021.

MATEUS CHAGAS DE PAIVA SOARES
 CHEFE DE GABINETE

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÕES) N.
0001936-31.2019.4.01.0000/PA
Processo Orig.: 1230000006842019

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO
CARDOSO
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR : GUSTAVO PESSANHA VELLOSO
INVESTIGADO : E. C. DA S.
ADVOGADO : PA00011183 - JOAO EUDES DE CARVALHO NERI

DECISÃO

“(...)

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para processar e julgar a causa. Em consequência, declino da competência para a Justiça Federal do Estado do Pará, com jurisdição sobre o Município de Santo Antônio do Tauá/PA, para onde devem ser remetidos imediatamente os autos deste Inquérito Policial, com a denúncia ofertada, a fim de que o Juízo competente examine o seu recebimento, ou não.

Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2021.

Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso
Relatora

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 SEGUNDA SEÇÃO

Numeração Única: 0000145-13.2008.4.01.0000
 PETIÇÃO CRIMINAL N. 2008.01.00.000500-6/MA
 Processo Orig.: 2007.01.00.004921-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 RELATOR : JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
 CONVOCADO
 REQUERENTE : R. P. DE O.
 ADVOGADO : MA00006866 - ADILTON SOUZA SILVA
 REQUERIDO : DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL
 REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIAO
 INTERESSADO : JUSTICA PUBLICA

DECISÃO

“(…)

Em manifestação às fls. 202-203, o Ministério Público Federal manifestou pelo declínio da competência deste Tribunal para a Seção Judiciária do Estado do Maranhão, a fim de que lá sejam tomadas as providências julgadas necessárias pelas autoridades competentes.

Isso considerado, defiro o pleito do Ministério Público Federal para remeter os presentes autos a Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.”

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
 RELATOR CONVOCADO

Numeração Única: 0000018-03.2008.4.01.4001
 EMBARGOS INFRINGENTES N. 2008.40.01.000018-9/PI
 RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 EMBARGANTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE
 EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : MA00003699 - NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
 EMBARGADO : J.C. DE O. E OUTRO(A)
 ADVOGADO : PI00002523 - JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Federal NÉVITON GUEDES – Relator, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 203, do CPC, tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pretensão infringente, intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal (CPC, artigo 1.023, parágrafo 2º).

Intimem-se.

Brasília, 8 de março de 2021.

MATEUS CHAGAS DE PAIVA SOARES
 CHEFE DE GABINETE

AÇÃO PENAL N. 0050040-64.2013.4.01.0000/MT
 Processo Orig.: 912010

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
 RELATOR : JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
 CONVOCADO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR : ANALICIA ORTEGA HARTZ TRINDADE
RÉU : A. D. R.
RÉU : S. R. A. R.
ADVOGADO : MT00013154 - ROBERTO CARLOS DAMBROS

DESPACHO

Compulsando-se os autos, verifica-se que fora proferido despacho à fl. 674, no qual o relator constatou a ausência do interrogatório do réu A. D. R., e por essa razão, determinou que fosse oficiado o juízo federal da Subseção Judiciária de Sinop/MT, para que fosse encaminhada cópia de mídia em que constasse o interrogatório de A. D. R.. Determinou ainda que, após o cumprimento da diligência, fosse dado vista dos autos ao Ministério Público Federal e à defesa.

À fl. 679 consta certidão da COSEP informando que a gravação requerida pelo despacho de fls. 674, na qual consta o interrogatório de A. D. R., foi gravada em mídia e juntada à fl. 620. Consta ainda na fl. 679 remessa destes autos ao Ministério Público Federal.

Verifica-se que, à fl. 680, consta certidão informando que o despacho de fl. 674 foi disponibilizado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 28/06/2019, com validade de publicação no dia 01/07/2019 (art. 4º, § 3º e 4º, da Lei nº 11.419/06).

Em 04/07/2019, decorreu o prazo legal sem interposição de qualquer manifestação em relação ao despacho, conforme certidão de fl. 681.

Na data de 16/07/2019, foi proferido despacho à fl. 682 determinando a expedição de carta de ordem com a finalidade de intimação pessoal do advogado de A. D. R. (o ilustre defensor Roberto Carlos Dambros) para que se manifestasse acerca do despacho de fl. 674. Porém, a certidão de fl. 697 informa que não foi possível intimar o advogado Roberto Carlos Dambros, uma vez que não teria sido encontrado.

Na data 19/12/2019, em observância ao conteúdo da certidão de fl. 697, foi proferido o despacho de fl. 699 para expedir de carta de ordem para intimar pessoalmente o réu A. D. R. e S. R. A. R. para constituírem novo advogado com a ressalva de que, mantendo-se inertes, os autos seriam encaminhados à Defensoria Pública da União para atuar em suas defesas.

Posteriormente, foi expedida a Carta de Ordem 9599958 (Fl. 703), a fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 699.

Consta à fl. 712 certidão informando que não possível a realização da intimação pessoal dos réus.

É o relatório. Chamo o feito à ordem.

Verifica-se que, embora tenha sido determinada a intimação pessoal do advogado dos réus do teor do despacho, acerca do despacho de fl. 674, o mesmo fora disponibilizado no Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1) do dia 28/06/2019, com validade de publicação no dia 01/07/2019 (art. 4º, § 3º e 4º, da Lei nº 11.419/06).

Embora as duas intimações pessoais tenham restadas infrutíferas, tanto a do advogado, tanto as dos réus (segundo as certidões de fls. 697 e 712), fora oportunizada a defesa para que se manifestasse acerca da gravação do interrogatório de A. D. R. (gravada em mídia e juntada à fl. 620), uma vez que o advogado fora intimado pelo Diário da Justiça Federal (fl. 680).

A marcha processual não pode ficar prejudicada por ausência de manifestação da defesa, que intimada, quedou-se inerte, no qual seu objetivo era de manter o processo devidamente instruído.

Com efeito, tendo em vista que as intimações pessoais, tanto a do advogado, tanto as dos réus, restaram infrutíferas e em observância aos princípios da celeridade processual e do contraditório e ampla defesa, intimem-se os réus, por edital, para que constituam novo advogado para atuar no presente feito.

Se ainda permanecerem inertes, embora tenham sido intimados por edital, a Defensoria Pública da União deverá atuar no feito, a fim de que promova a defesa dos réus.

Publique-se. Intimem. Cumpra-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES

RELATOR CONVOCADO

AÇÃO PENAL N. 0019997-42.2016.4.01.0000/PA

Processo Orig.: 772013

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 PROCURADOR : GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO
 RÉU : E. S. S. P.
 ADVOGADO : PA00017967 - JOANAINA DE PAIVA RODRIGUES

DECISÃO

Em prestígio do princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a advogada constituída nos autos, Dra. JOANAINA DE PAIVA RODRIGUES GONÇALVES, OAB/PA 17.967, para a apresentação de alegações finais, pelo réu E. S. S. P..

Cumpra-se.

Brasília, 2 de março de 2021.

*Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO
 Relatora*

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS N. 0009009-25.2017.4.01.0000/MG

Processo Orig.: 2427

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO
 REQUERENTE : C. R. R.
 ADVOGADO : MG00150814 - FELIPE BERNARDO FURTADO SOARES E OUTRO(A)
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA

DECISÃO

Conforme já asseverado, C. R. R., ex-prefeito de Nova Lima/MG, devidamente representado por advogado, ajuizou pedido de restituição de valor apreendido (fls. 02/07) no âmbito no Inquérito nº 2427/STF, relacionado à “Operação João de Barro”, que, após o desmembramento e restituição a este Tribunal, deu origem ao processo nº 0019436-52.2015.4.01.0000.

Na manifestação de fls. 458/460v, o Ministério Público Federal bem sumariou a movimentação dos presentes autos, relatou as principais petições, documentos e decisões proferidas e, ao final, rechaçou o pedido de expedição de alvará complementar, nos seguintes termos:

O requerente postulou a liberação de RE 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), atualizado e corrigido monetariamente, sob o argumento de que cessou o interesse processual na custódia do bem e que a propriedade e origem lícita foram devidamente comprovadas no decorrer das investigações.

O Ministério Público Federal, às fls. 312, afirmou não se opor ao pedido de restituição, desde que certificado pela autoridade policial a ausência de outro procedimento de investigação em curso contra o requerente envolvendo a referenciada quantia.

Às fls. 324 a 326, a autoridade policial informou que não tramita nenhum outro procedimento de investigação ou inquérito policial contra o requerente envolvendo a quantia objeto de restituição, esclarecendo que o valor se encontra depositado junto à Caixa Econômica Federal.

A r. decisão de fls. 333 a 336 deferiu o pedido de restituição da quantia perseguida, sob o fundamento de que “é devida a restituição das coisas apreendidas na hipótese de não instauração de processo penal por arquivamento do inquérito policial”, sendo

que, “como se pode verificar dos autos, sequer houve a instauração de processo penal contra o ora requerente”.

Nova decisão foi proferida às fls. 364 a 366 adotando o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 361 a 362-v, “salientando que a remuneração deverá ser feita até a data de levantamento”. Acrescentou que a conta elaborada pela Contadoria “é a que melhor reflete a justa remuneração do capital em questão. De fato, o valor foi atualizado com base no índice da caderneta de poupança – taxa SELIC -, que engloba correção monetária e juros.”

Às fls. 379, foi determinada a expedição de alvará de levantamento da quantia de R\$ 146.796,51 em favor do requerente, “remunerada até a data do efetivo levantamento, nos termos da decisão de fls. 364 a 366.

Expedido o alvará de levantamento (fls. 383), o requerente apresentou manifestação argumentado que a instituição bancária não teria cumprido o comando decisório de remunerar a quantia até a data do efetivo levantamento, tendo a Caixa Econômica Federal, em resposta ao Ofício de fls. 391, a conta bancária em questão “não recebeu atualização, conforme extrato integral da conta, que ora encaminhamos em anexo, pela razão da TR estar com correção igual a zero desde setembro de 2017, sendo que o valor contido no Alvará foi corrigido até 16/10/2017” (fls. 393-v).

Proferiu-se, então, despacho remetendo os autos à Contadoria Judicial “para que esta, em observância ao conteúdo da decisão de fls. 364/366, se manifeste sobre a correção dos valores do alvará expedido à fls. 386” (fls. 403).

Apresentados os novos cálculos (fls. 405/409), a Contadoria Judicial afirmou que (i) considerando a correção pela TR, a diferença em favor do requerente seria de R\$ 74,71 e (ii) considerando a utilização dos critérios do Manual de cálculos da Justiça Federal, a diferença seria de R\$ 2.171,88.

Intimados (fls. 412), o requerente pugnou pela expedição de alvará complementar no importe de R\$ 2.171,88 (fls. 416/417), tendo a instituição bancária quedado-se inerte, conforme certidão de fls. 442), vindo os autos ao Ministério Público Federal.

Às fls. 445/445-v, o i. Procurador Regional da República Elton Ghersel opinou pela manutenção da “orientação já determinada pelo juízo, expedindo-se alvará em nome do requerente, para pagamento do valor de 2.171,88, atualizado pela SELIC desde 05/04/2019 (data do cálculo) até o efetivo pagamento”.

Às fls. 447, a Caixa Econômica Federal apresenta manifestação sustentando que a correção deveria ser realizada pela TR, o que motivou o retorno dos autos ao Ministério Público Federal.

É o relatório.

Em que pese o parecer ofertado pelo Ministério Público Federal às fls. 445/445/v, não foi observado, naquele momento, que não havia sido apresentada manifestação pela Caixa Econômica Federal, de modo que inservível suas conclusões para a hipótese vertente, data vênia.

Já decidiu o c. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, que a correção monetária é matéria de ordem pública e que, por isso, pode ser revista a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Confira-se, pois, a tese firmada, verbis:

“A correção monetária é matéria de ordem pública, integrando o pedido de forma implícita, razão pela qual sua inclusão ex officio, pelo juiz ou tribunal, não caracteriza julgamento extra ou ultra petita, hipótese em que prescindível o princípio da congruência entre o pedido e a decisão judicial” (Tema/Repetitivo nº 235, REsp 1.123.524/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 30/09/2010)

E, nesse contexto, entendemos que a fixação da taxa SELIC como índice de correção monetária do depósito judicial, conforme fixado às fls. 365, desborda do que determina a legislação de regência, quais sejam, o Decreto-Lei 1.737/79, a Lei 8.177/91, Lei 9.289 e a Lei 8.660/93. Vejamos.

O art. 11, §1º, da Lei 9.289/96, afirma que “os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se referente à remuneração básica e juros”, ao passo que o art. 3º do Decreto-Lei 1.737/79, que disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal, reza que “os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros”.

Já a Lei 8.177/91, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências, em seu art. 12, inciso I, aduz que, verbis:

“Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:

I – como remuneração básica, por taxa correspondente à acumulação das TRD, no período transcorrido entre o dia do último crédito de rendimento, inclusive, e o dia do crédito de rendimento, exclusive;”

Posteriormente, veio a lume a Lei 8.660/93, que estabeleceu novos critérios para a fixação da Taxa Referencial – TR, extinguiu a Taxa Referencial Diária – TRD e deu outras providências, fixado em seu art. 7º que “os depósitos de poupança têm como remuneração básica a Taxa Referencial – TR relativa à respectiva data de aniversário.”

Diante disso, o que se vê é a imposição legal – decorrente de direito intertemporal – da Taxa Referencial como índice para a remuneração dos depósitos judiciais a que faz referência o Decreto-Lei 1.737/79, razão pela qual tem razão a Caixa Econômica Federal ao afirmar que “por meio da Lei 9.289 de 08/07/96, os depósitos anteriores à data da publicação passam a ter correção mensal no dia 08 e os depósitos posteriores, remuneração pela TR do dia limite do depósito, com crédito mensal, obedecendo as mesmas regras restabelecidas para as Cadernetas de Poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo e ainda, em cumprimento do Decreto – lei 1.737/79, não vencerão juros.” (fls. 447).

Ex positis, o Ministério Público Federal é pela improcedência do pedido autoral, rechaçando-se o pedido de expedição de alvará complementar, devendo ser considerado, ainda, que “o valor de R\$ 74,71, corresponde a remuneração de AGO/2017, já aplicada quando do cumprimento do Alvará 01/2018” (fls. 447), nada mais sendo devido ao requerente, extinguindo-se o feito.” (fls. 458v/460v).

O entendimento exposto pelo órgão ministerial merece ser acolhido, uma vez que, conforme asseverado, diante do disposto no art. 7º da Lei 8.660/93, “(...) o que se vê é a imposição legal – decorrente de direito intertemporal – da Taxa Referencial como índice para a remuneração dos depósitos judiciais a que faz referência do Decreto-Lei 1.737/79 (...)” (fls. 460/460v), tendo razão a Caixa Econômica Federal em sua manifestação por meio do ofício de fl. 447.

Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de alvará complementar – fls. 400/401, extinguindo-se o feito.

Intimem-se.

Sem recurso, archive-se.

Cumpra-se.

Brasília, 22 de novembro de 2020.

Desembargador Federal NEY BELLO
Relator

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÕES) N.
0025137-23.2017.4.01.0000/GO

Processo Orig.: 118001000097201715

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : MARCELO ANTONIO CEARA SERRA AZUL
INVESTIGADO : L. B. DE M.
ADVOGADO : GO00004183 - PEDRO NUNES NOBREGA E
OUTROS(AS)

DECISÃO

“(...)

Diante do exposto, levando-se em conta que os delitos em tese praticados se referem à investidura anterior, sem conexão com o atual cargo de Deputada Estadual, declaro a incompetência do TRF1 para o processo e julgamento do presente procedimento investigatório, e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária de Goiás, com as cautelas de estilo, para os devidos fins. Intimem-se.”

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
Relator

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÕES) N.
0039498-45.2017.4.01.0000/BA
Processo Orig.: 1140010002472015

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
RELATOR : JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
CONVOCADO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : GABRIEL PIMENTA ALVES
INVESTIGADO : J. C. B. DE S.
ADVOGADO : BA00019413 - CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO
INVESTIGADO : M. B. DE S. L. J.
ADVOGADO : BA00014620 - MICHEL SOARES REIS

DECISÃO

“(...)

Assim, mantenho os fundamentos da decisão de fls. 300/302v, declaro a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Seção Judiciária de Ilhéus/BA com observância das formalidades legais.

Publique-se. Intime-se.”

Brasília, 12 de dezembro de 2020..

Juiz Federal LEÃO APARECIDO ALVES
Relator Convocado

AÇÃO PENAL N. 0054307-40.2017.4.01.0000/BA
Processo Orig.: 114008000099201190

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO
RELATOR : JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
CONVOCADO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
RÉU : M. A. A. DE A.
ADVOGADO : BA00038341 - GIOVANA AGUIAR ALVES DE ARAUJO

DECISÃO

“(...)

Desse modo, as condutas delituosas narradas na inicial somente poderiam ter ocorrido, em tese, em data anterior à cessação do exercício funcional que justificava a prerrogativa do foro especial, hipótese que afasta a competência desta Corte Regional Federal para processar o feito.

Pelo exposto, declino da competência para processar esta ação penal em favor da Subseção Judiciária de Irecê/BA, para onde devem os autos ser encaminhados.

Intimem-se.

Cumpra-se.”

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Juiz Federal PABLO ZUNIGA DOURADO
Relator Convocado

INQUÉRITO POLICIAL N. 0002477-64.2019.4.01.0000/AC
Processo Orig.: 422018

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO
INDICIADO : A APURAR

DECISÃO

“(...)

Por conseguinte, adotando os fundamentos da manifestação ministerial acima transcrita, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do Enunciado 524 da Súmula do STF, sem prejuízo do disposto no art. 18 no Diploma Processual Penal.

Intime-se.”

Brasília, 2 de fevereiro de 2021.

DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES
RELATORA

INQUÉRITO POLICIAL N. 0032914-25.2018.4.01.0000/PI
Processo Orig.: 0009281-13.2018.4.01.4000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
RELATOR : JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
CONVOCADO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA
INDICIADO : O B DE C
INDICIADO : G P C N
ADVOGADO : PI00002736 - CLEITON LEITE DE LOIOLA E
OUTROS(AS)
INDICIADO : J C B
INDICIADO : J M P DA S N
INDICIADO : L V C B
INDICIADO : O L DE O

DECISÃO

“(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 29, inciso XIX, do RITRF1, acolhendo a manifestação ministerial, **declaro** a incompetência deste Tribunal para processar e julgar a presente ação penal e determino a remessa dos autos para a Seção Judiciária do Piauí, com observância das formalidades legais. “

Brasília, 26 de novembro de 2020.

JUIZ FEDERAL LEÃO APARECIDO ALVES
RELATOR CONVOCADO

INQUÉRITO POLICIAL N. 0000381-42.2020.4.01.0000/BA

Processo Orig.: 2542017

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO
RELATOR : JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
CONVOCADO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR : RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO
INDICIADO : C T L L DE O
INDICIADO : A APURAR
ADVOGADO : BA00021853 - BARTIRA ATHAIDE ALCÂNTARA
GOMES DE ASSIS

DECISÃO

“(…)

Desse modo, as condutas delituosas narradas na inicial somente poderiam ter ocorrido, em tese, em data anterior à cessação do exercício funcional que justificava a prerrogativa do foro especial, hipótese que afasta a competência desta Corte Regional Federal para processar o feito.

Pelo exposto, **declino da competência** para deliberar acerca da denúncia em favor da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, para onde devem os autos ser encaminhados.

Intimem-se.

Cumpra-se.”

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Juiz Federal **PABLO ZUNIGA DOURADO**
Relator Convocado

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

COJEF - Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais - TRF1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL

Nº	0001458-06.2013.4.01.3501/GO
RELATOR	Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
AGRAVANTE	JOAO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
AGRAVADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS à decisão de f. 201, que recebeu como agravo interno o “agravo de instrumento” interposto pela parte autora, e reconsiderou a decisão de f. 188, que havia negado seguimento ao incidente de uniformização, para determinar o sobrestamento do feito na origem, até que o STJ julgue o Tema Repetitivo n. 1031.

Sustenta a autarquia que a decisão embargada “é completamente contraditória em relação à decisão de f. 188”, já que esta inadmitiu o incidente de uniformização regional suscitado pela parte autora, em razão da falta de cotejo analítico e inexistência de similitude fático-jurídica, invocando ainda o enunciado da Súmula n. 42 da TNU. Afirma que “não pode a instância de uniformização, tal como já salientado na decisão de f. 188, possibilitar a reforma da decisão de origem quando exista completa e sucessiva inadequação na construção dos requisitos recursais do incidente regional”.

Sucedee que a contradição que autoriza o cabimento dos embargos de declaração é a interna, ou seja, aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da decisão, e não entre decisões distintas.

No caso da decisão embargada, fica claro que o ilustre relator à época se ateve ao princípio insculpido no art. 4º do CPC, prestigiando a solução do mérito, ao invés da jurisprudência defensiva.

Aliás, convém lembrar que essa orientação é de praxe na TNU, que sistematicamente devolve recursos às turmas de origem, mitigando formalidades legais que impeçam o exame da matéria de fundo e a aplicação de entendimentos sedimentados.

A insurgência do INSS revela mero inconformismo, porquanto ausentes as hipóteses que autorizam o manejo dos aclaratórios.

Com estas considerações, REJEITO os embargos.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Relator

Numeração Única: 178985020174013400

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº	Nº 0017898-50.2017.4.01.3400 (2017.34.00.073476-0)/DF
RELATOR	Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
RECORRENTE	ELVIRA RODRIGUES PINA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão que não conheceu do incidente de uniformização regional, com fundamento no enunciado da Súmula n. 86 da TNU.

Alega a parte ora embargante que a decisão é omissa no tocante à alegada violação ao princípio constitucional da isonomia, bem como ao pedido de declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.691/93. Requer também manifestação expressa acerca da incidência, na espécie, do art. 7º, XXX, e do art. 39, 1º, da Constituição da República.

O recurso não merece acolhimento. A decisão embargada apontou com clareza que não cabe à Turma Regional de Uniformização apreciar temas de estatura constitucional, sob pena de usurpação da competência do STF. Conforme asseverado na decisão impugnada:

Recentemente, esta Turma Regional apreciou diversos recursos análogos ao presente, concluindo pelo seu não conhecimento, diante do teor da Súmula n. 86 da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência dominante". Cito, a título de exemplo, a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CEPLAC. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (PGPE). DIREITO AO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. DISCUSSÃO EM TORNO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, § 3º, DA LEI 8.691/93, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.823/13. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SÚMULA 86 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. (PEDILEF 0010205-15.2017.4.01.3400, relator para o acórdão: Gabriel Brum Teixeira, eDJF1 de 4/10/19)

Logo, não há que se falar em omissão.

Embargos rejeitados.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Relator

Numeração Única: 263201420174013400

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº	0026320-14.2017.4.01.3400 (2017.34.00.078003-8)/DF
RELATOR	Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO PEREIRA
RECORRENTE	ELIZABETE AUGUSTA LIMOEIRO
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão que não conheceu do incidente de uniformização regional, com fundamento no enunciado da Súmula n. 86 da TNU.

Alega a parte ora embargante que a decisão é omissa no tocante à alegada violação ao princípio constitucional da isonomia, bem como ao pedido de declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.691/93. Requer também manifestação expressa acerca da incidência, na espécie, do art. 7º, XXX, e do art. 39, 1º, da Constituição da República.

O recurso não merece acolhimento. A decisão embargada apontou com clareza que não cabe à Turma Regional de Uniformização apreciar temas de estatura constitucional, sob pena de usurpação da competência do STF. Conforme asseverado na decisão impugnada:

Recentemente, esta Turma Regional apreciou diversos recursos análogos ao presente, concluindo pelo seu não conhecimento, diante do teor da Súmula n. 86 da TNU: “Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência dominante”. Cito, a título de exemplo, a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CEPLAC. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (PGPE). DIREITO AO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. DISCUSSÃO EM TORNO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, § 3º, DA LEI 8.691/93, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.823/13. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SÚMULA 86 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. (PEDILEF 0010205-15.2017.4.01.3400, relator para o acórdão: Gabriel Brum Teixeira, eDJF1 de 4/10/19)

Logo, não há que se falar em omissão.

Embargos rejeitados.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Relator

Numeração Única: 263245120174013400

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Nº	Nº 0026324-51.2017.4.01.3400 (2017.34.00.078007-2)/DF
RELATOR	Juiz Federal REGINALDO MÁRCIO

	PEREIRA
RECORRENTE	LUIZ ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão que não conheceu do incidente de uniformização regional, com fundamento no enunciado da Súmula n. 86 da TNU.

Alega a parte ora embargante que a decisão é omissa no tocante à alegada violação ao princípio constitucional da isonomia, bem como ao pedido de declaração de inconstitucionalidade incidental do art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.691/93. Requer também manifestação expressa acerca da incidência, na espécie, do art. 7º, XXX, e do art. 39, 1º, da Constituição da República.

O recurso não merece acolhimento. A decisão embargada apontou com clareza que não cabe à Turma Regional de Uniformização apreciar temas de estatura constitucional, sob pena de usurpação da competência do STF. Conforme asseverado na decisão impugnada:

Recentemente, esta Turma Regional apreciou diversos recursos análogos ao presente, concluindo pelo seu não conhecimento, diante do teor da Súmula n. 86 da TNU: “Não cabe incidente de uniformização que tenha como objeto principal questão controvertida de natureza constitucional que ainda não tenha sido definida pelo Supremo Tribunal Federal em sua jurisprudência dominante”. Cito, a título de exemplo, a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CEPLAC. PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO (PGPE). DIREITO AO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA. DISCUSSÃO EM TORNO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º, § 3º, DA LEI 8.691/93, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 12.823/13. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SÚMULA 86 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. (PEDILEF 0010205-15.2017.4.01.3400, relator para o acórdão: Gabriel Brum Teixeira, eDJF1 de 4/10/19)

Logo, não há que se falar em omissão.

Embargos rejeitados.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Juiz Federal Relator

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Numeração Única: 286273220134013900

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL
2013.39.00.011685-0/PA

Processo na Origem: 286273220134013900

RELATOR(A) : JUÍZA FEDERAL ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
RECORRENTE : CARLINDO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : PA00005206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E
OUTROS(AS)
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ELETRICIDADE. PERÍODO
LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. EFETIVA EXPOSIÇÃO. PPP.
ACÓRDÃO REFORMADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores
Juízes da Egrégia Turma de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais
dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, À UNANIMIDADE,
CONHECER E DAR PROVIMENTO ao incidente de uniformização interposto pela
parte autora.

De Belém para Brasília, 13 de novembro de 2020.

ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
Juíza Federal Relatora

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

CTUR4 - Coordenadoria da Quarta Turma - TRF1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CTUR4/Nº. 217/2021

DE: AUCENIR SILVA PEREIRA.

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL **NÉVITON GUEDES** - RELATOR DA AP Nº. 0001811-15.2015.4.01.4103/RO, EM QUE FIGURA COMO APELANTES A JUSTIÇA PÚBLICA E AUCENIR SILVA PEREIRA E APELADO OS MESMOS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMA AUCENIR SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/05/1981, filho de Paulo Jacinto Pereira e Luzia Silva Pereira, portador do RG nº 721442 SSP/RO, ora apelante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos presentes autos, no dia 18 de novembro de 2020, a fim de apresentar as razões recursais, ficando ciente que o prazo destinado é de 20 (VINTE) dias, que serão contados a partir da Publicação deste no Diário da Justiça (e-DJF1). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado na forma da lei. Inteirando-o, ainda, de que esta Corte tem sua sede à Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Quadra 02 - Bloco A, Edifício Sede, Brasília - DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 26 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Rômulo Costa e Rosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ Lúcia Helena Pires Ferreira de Barros, diretora da Coordenadoria da Quarta Turma, o conferi e subscrevo. #####

Desembargador Federal **NÉVITON GUEDES**
 Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CTUR4/Nº. 234/2021

DE: LENILDO LÁZARO PERES.

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL **NÉVITON GUEDES** - RELATOR DA AP Nº. 0002271-95.2016.4.01.3802/MG, EM QUE FIGURA COMO APELANTE A JUSTIÇA PÚBLICA E APELADO LENILDO LÁZARO PERES, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMA LENILDO LÁZARO PERES**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/09/1977, filho de José Peres e Luzia Venancio de Souza Peres, portador do RG nº 10.363.645, CPF nº 056.875.086-19, ora apelado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos presentes autos, no dia 18 de novembro de 2020, a fim de apresentar as contrarrazões recursais, ficando ciente que o prazo destinado é de 20 (VINTE) dias, que serão contados a partir da Publicação deste no Diário da Justiça (e-DJF1). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado na forma da lei. Inteirando-o, ainda, de que esta Corte tem sua sede à Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Quadra 02 - Bloco A, Edifício Sede, Brasília - DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 02 de março de 2021. Eu, _____, Rômulo Costa e Rosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ Lúcia Helena Pires Ferreira de Barros, diretora da Coordenadoria da Quarta Turma, o conferi e subscrevo.

#####

Desembargador Federal **NÉVITON GUEDES**
 Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CTUR4/Nº. 246/2021

DE: JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE LIMA.
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL **NÉVITON GUEDES** - RELATOR DA AP Nº. 0004137-72.2015.4.01.3900/PA, EM QUE FIGURA COMO APELANTE JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE LIMA E OUTRO E APELADO A JUSTIÇA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER

a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMA JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 25/09/1963, filho de José Luiz de Lima e Auzeny Gomes de Lima, portador do RG nº 1704410-3 SSP/AM, CPF nº 340.000.704-87, ora apelante, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do despacho exarado nos presentes autos, no dia 20 de novembro de 2020, a fim de apresentar as razões recursais, ficando ciente que o prazo destinado é de 20 (VINTE) dias, que serão contados a partir da Publicação deste no Diário da Justiça (e-DJF1). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado na forma da lei. Inteirando-o, ainda, de que esta Corte tem sua sede à Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Quadra 02 - Bloco A, Edifício Sede, Brasília - DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 09 de março de 2021. Eu, _____, Rômulo Costa e Rosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ Lúcia Helena Pires Ferreira de Barros, diretora da Coordenadoria da Quarta Turma, o conferi e subscrevo.

#####

Desembargador Federal **NÉVITON GUEDES**
 Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CTUR4/Nº. 248/2021

DE: RADSON ALVES DE SOUZA E JUAN ANGEL OCAMPO CRUZ.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL **OLINDO MENEZES** - RELATOR DA AP Nº. 0000494-38.2016.4.01.3200/AM, EM QUE FIGURA COMO APELANTES RADSON ALVES DE SOUZA, JUAN ANGEL OCAMPO CRUZ E OUTROS E APELADO A JUSTIÇA PÚBLICA, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **INTIMA RADSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, natural de Tabatinga/AM, filho de Dolores Orosco Alves e Vivaldo Gonçalves de Souza, nascido em 18/09/1982, inscrito no CPF nº. 976.728.582-20 e **JUAN ANGEL OCAMPO CRUZ**, colombiano, natural de Caquetá-Colômbia, filho de Ofelia Cruz Botache e Juan de Dios Ocampo Manquillo, nascido em 29/03/1985, portador do documento de identidade 1.085.898.026 Colômbia, ora apelantes, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência do despacho exarado nos presentes autos, no dia 01 de março de 2021, a fim de apresentarem as contrarrazões recursais, ficando cientes que o prazo destinado é de 15 (QUINZE) dias, que serão contados a partir da Publicação deste no Diário da Justiça (e-DJF1). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegarem ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**, que será publicado na forma da lei. Inteirando-os, ainda, de que esta Corte tem sua sede à Praça dos Tribunais Superiores, SAS, Quadra 02 - lote 07, Edifício Sede, Brasília - DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos 09 de março de 2021. Eu, _____, Rômulo Costa e Rosa, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, _____ Lúcia Helena Pires Ferreira de Barros, diretora da Coordenadoria da Quarta Turma, o conferi e subscrevo. #####

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
 Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia **30 de março de 2021 Terça-Feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. Será realizada por videoconferência, em ambiente Microsoft Teams, nos termos do § 4º do art. 11 da RESOLUÇÃO PRESI 10025548 de 27/03/2020, c/c § 4º do art. 45 do RITRF1. Os advogados que considerarem indispensável a realização de sustentação oral (nas hipóteses especificadas no RITRF1), deverão solicitar sua inscrição por intermédio do e-mail: ctur4@trf1.jus.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, informando os seguintes dados: nome, OAB e endereço eletrônico do(a) advogado(a) que irá sustentar, número do processo, nome da parte que representa e nome do(a) Relator(a).

ApReeNec	0002230-29.2005.4.01.3701 (2005.37.01.002292-7) / MA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA - ESPOLIO
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
APDO:	EDSON FERREIRA DA ROCHA - ESPOLIO
ADV:	MA00008355 SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO E OUTRO(A)
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ - MA

Ap	0008983-50.2006.4.01.3900 (2006.39.00.009000-5) / PA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	DARIO CHEBEL LABAKI NETO E OUTRO(A)
ADV:	PA00001069 ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE E OUTROS(AS)
APTE:	ADEMIR GALVAO ANDRADE
ADV:	DF00019255 JOSE ANTONIO ALMEIDA E OUTRO(A)
ADV:	PA00012452 RAFAEL FECURY NOGUEIRA
APTE:	NELSON PONTES SIMAS
ADV:	PA00006803 ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS E OUTROS(AS)
APTE:	NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
ADV:	PA00004749 CADMO BASTOS MELO JUNIOR E OUTROS(AS)
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	FELICIO PONTES JUNIOR
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

Ap	0006575-22.2007.4.01.3813 (2007.38.13.006578-6) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	CONSTRUTORA PONTO ALTO LTDA E OUTRO(A)
ADV:	ES00012873 KAMYLO COSTA LOUREIRO E OUTROS(AS)
APDO:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	FELIPE VALENTE SIMAN
APDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

Ap	0018089-67.2009.4.01.3500 (2009.35.00.018303-9) / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	LUCIANO BERGMANN
ADV:	SP00093211 OSMAR HONORATO ALVES
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	DANIEL DE RESENDE SALGADO
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0006070-17.2009.4.01.3601 (2009.36.01.006082-3) / MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

APTE:	ELSIE ETHIENE DE ARRUDA MARTINS
ADV:	MT00004848 FRANSENGIO ROJAS PIOVESAN
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES FERNANDO LIMA
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0002394-39.2010.4.01.3500 (2010.35.00.000214-7) / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	MAURICIO TAVARES MOREIRA
ADV:	GO00018887 HELVECIO COSTA OLIVEIRA E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0001020-52.2010.4.01.3802 (2010.38.02.000612-8) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	DIEGO GOMES DA SILVA
ADV:	MG00078575 SERGIO HEBERT DA SILVA FONSECA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0003131-35.2011.4.01.3200 / AM
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	CLAUDIO MACHADO BARROS
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	EDMILSON DA COSTA BARREIROS JUNIOR
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

RSE	0049392-04.2011.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
RECDO:	ADEMAR FIRMIANO DA SILVA
ADV:	MG00129715 SIDNEY NEVES RODRIGUES E OUTROS(AS)

Ap	0046460-72.2013.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APDO:	ELESBON ROCHA DE QUEIROZ
ADV:	MG00061762 ADEMIR PAULINO DA SILVA
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0004364-86.2015.4.01.3601 / MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	CLAUDIA EUGENIA GUZMAN FUENTES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PALOMA ALVES RAMOS
REVISOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.)

Ap	0000293-56.2016.4.01.4005 / PI
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES
APTE:	MARCIO ROBERTO FERREIRA AMORIM
ADVDATIVO:	PI00007620 JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	PATRICIO NOE DA FONSECA

Ap	0016198-16.2006.4.01.3500 (2006.35.00.016228-8) / GO
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	LEANDRA PEREIRA MAGALHAES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0017003-34.2009.4.01.3800 (2009.38.00.017529-5) / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	VALERIA MARCIA DE PAULA
ADV:	MG00043309 JOAO PEREIRA NETO E OUTROS(AS)
APTE:	ANDREIA FONTES OLIVEIRA
ADV:	MG00090720 ALEXANDRE LEMOS GONCALVES E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	AGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0073031-80.2013.4.01.3800 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	WILLIAM FERREIRA DAS DORES
ADV:	MG00139094 TAMYRES EMANUELLE NOVY
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0012898-63.2013.4.01.3900 / PA
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	UBIRATAN CAZETTA
APTE:	ADRIANA LIMA
ADV:	PA00022079 ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0002477-56.2014.4.01.3810 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	ALEXSANDRE PEREIRA PANTALIAO
ADV:	MG00124909 EVALDO BRAGA DA SILVA
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0003450-08.2014.4.01.3811 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	WENDER EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADV:	MG00042349 SIDNEI BOTELHO DIAS

APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LAURO COELHO JUNIOR
APDO:	ALEX ALVES
ADV:	MG00099940 BRENO NOGUEIRA VALENTE MARTINS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0000886-36.2016.4.01.3601 / MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	NILSON GARCIA FERNANDES
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0001094-60.2016.4.01.3814 / MG
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
APTE:	CELSO JOSE DA SILVA
ADVDATIVO:	MG00086526 ANDERSON FIEDLER BREMER
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO FREIRE LAGE
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES

Ap	0000382-55.2006.4.01.3900 (2006.39.00.000382-1) / PA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	MARIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA
ADV:	PA00004250 JANIO ROCHA DE SIQUEIRA
APTE:	GENALDO FERREIRA DA SILVA
ADV:	PA00010778 MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR
APTE:	ALAN MOTA DA SILVA
ADV:	PA00007164 AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA
APTE:	RENATO ANTONIO MONTEIRO BERNARDES
ADV:	PA00021507 SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO
APTE:	ROBERTTO CHARLES RAMOS DE MELO
ADV:	PA00011906 NORALINA BARROS PINHO
APTE:	SIDNEI HOFFMANN
ADV:	DF00012352 ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO(A)
APTE:	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA
APTE:	SANDOVAL RAMALHO DE OLIVEIRA
ADV:	PA00010409 MARK IMBIRIBA DE CASTRO E OUTROS(AS)
APTE:	TALLES ROBERTO FURLAN
ADV:	MA00011736 GESSIVAN LOPES MORAIS
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	UBIRATAN CAZETTA
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0001906-28.2013.4.01.3808 / MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	JULIO CESAR DOS SANTOS
APTE:	ORIVALDO ROSINO DE OLIVEIRA
APTE:	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
APTE:	CLAUDIO DEZIDERIO DA SILVA
ADV:	MG00103038 GLICIA PAULA RESENDE
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

Ap	0068902-95.2014.4.01.3800 / MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	LEIDE NALVA CARNEIRO DE CASTRO
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA MENEZES
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0006023-70.2015.4.01.4300 / TO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	DIAMANTE AGRICOLA S/A
APTE:	FREDERICO FERREIRA NUNES
ADV:	TO0003981B HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS E OUTROS(AS)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALVARO LOTUFO MANZANO

RSE	0003534-77.2016.4.01.3701 / MA
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
RECTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO
RECDO:	MANOEL MESSIAS BARBOSA SILVA
ADV DATIVO:	MA00016089 LUCAS ALVES MITOURA

Ap	0004952-05.2016.4.01.3813 / MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	LILIAN MIRANDA MACHADO
APDO:	RAI HELBERTE DA SILVA
ADV:	MG00054279 GERALDO DOMINGOS RAMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0009953-70.2017.4.01.3801 / MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	WELLINGTON CARLOS GONCALVES (REU PRESO)
ADV:	MG00178749 WALQUIRIA DOS SANTOS E OUTRO(A)
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0000122-47.2017.4.01.3817 / MG
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	ALVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADV:	MG00086028 RODRIGO ARAUJO LOPES CASCADO E OUTRO(A)
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0016621-80.2018.4.01.3200 / AM
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	GAMALIEL DE OLIVEIRA JURUMENHA
ADV:	DF00018444 HUILDER MAGNO DE SOUZA E OUTROS(AS)

APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	ALEXANDRE JABUR

Ap	0001251-43.2018.4.01.3400 / DF
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	JOSE VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV:	ES00022344 GISLAINE LEITE HUBNER
APDO:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	WELLINGTON DIVINO MARQUES DE OLIVEIRA
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Ap	0000236-30.2018.4.01.3500 / GO
RELATOR:	JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO
APTE:	JUSTICA PUBLICA
PROCUR:	BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
APTE:	MARCOS JAVIER GALARZA SAAVEDRA (REU PRESO)
APTE:	PABLO CESAR ISASI (REU PRESO)
ADV:	GO00026830 DANILO DOS SANTOS VASCONCELOS E OUTROS(AS)
APDO:	OS MESMOS
REVISOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES

Brasília, 15 de março de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES
Presidente

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 47

Disponibilização: 16/03/2021

CTUR6 - Coordenadoria da Sexta Turma - TRF1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1a. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DA 6ª TURMA
SEXTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 12 de abril de 2021 Segunda-Feira, às 14:00 horas, Sessão que será realizada por meio virtual, pela plataforma teams, nos termos da RESOLUÇÃO/PRESI Nº 10025548/2020, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

Ap	0033935-60.2000.4.01.3300 (2000.33.00.033938-5) / BA
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
APTE:	FRANCISCO POCO LOPES FILHO E OUTRO(A)
ADV:	BA00043746 CELESTE COSTA ALVES DOS ANJOS
APTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	BA00011631 MYRON DE MOURA MARANHÃO E OUTROS(AS)
ADV:	DF00009170 ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
APDO:	OS MESMOS
APDO:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

AI	0031876-22.2011.4.01.0000 / MG
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	INDUSTRIAL MALVINA S/A - MASSA FALIDA
ADV:	MG00048036 JOSE TOMAZ FILHO
AGRDO:	BDMG - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
AGRDO:	ESTADO DE MINAS GERAIS

AI	0034997-58.2011.4.01.0000 / BA
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
AGRDO:	WALTER YUKIO HORITA
ADV:	BA00018024 ROSIMERI ZANETTI MARTINS
ADV:	BA00012699 WAGNER BARBOSA PANPLONA
ADV:	BA00001085 JEAN CARLO BALDISSARELLA

AI	0037289-16.2011.4.01.0000 / DF
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	DF00009482 MAURO JOSE GARCIA PEREIRA E OUTROS(AS)
AGRDO:	ELIO DE OLIVEIRA MORAES
ADV:	DF00002787 IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADV:	DF00011110 RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADV:	DF00001017 CARLOS FERNANDO GUIMARAES
ADV:	DF00016535 CAROLINA LOUZADA PETRARCA
ADV:	DF00012864 ALVIMAR BERTRAND DUARTE GUERRA DE MACEDO
ADV:	DF00016960 ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA
ADV:	DF00018151 MARIA DA GRACA OJEDA DA ROSA
ADV:	DF00020422 CARLA LOUZADA MARQUES
ADV:	DF00021261 NATALIA CARNEIRO E ANDRADE
ADV:	DF00023104 DANIEL LOUZADA PETRARCA
AGRDO:	EMILIO CEZAR FERREIRA
AGRDO:	JORGE LUIZ BREDER
AGRDO:	JOSERNANI LIMA
AGRDO:	LUCIO MOYSES MATTOS

AGRDO:	MARCIO LUIZ GRANJA
AGRDO:	MARIA IMACULADA MANTESSO HENRIQUES
AGRDO:	MILTON ALLI
AGRDO:	NIDIA POLIDO
AGRDO:	SONIA GOMES COSTANZI

AI	0058529-61.2011.4.01.0000 / PI
RELATORA:	JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
AGRDO:	COMPANHIA PIAUENSE AGROINDUSTRIAL - CPA

AI	0058563-36.2011.4.01.0000 / GO
RELATORA:	JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	ELISABETH MARQUES ZOCCOLI
ADV:	GO00016402 MARIA APARECIDA DE ARAUJO
AGRDO:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV:	GO00020271 LEANDRO JACOB NETO E OUTROS(AS)

AI	0059674-55.2011.4.01.0000 / DF
RELATORA:	JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	DF00016721 DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO
ADV:	DF00017611 MURILO OLIVEIRA LEITAO
ADV:	DF00016227 INESSA DO AMARAL MADRUGA GUIMARAES
ADV:	DF00033068 CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
ADV:	DF00008906 AUGUSTO CLAUDIO FERREIRA GUTIERRES SOARES
ADV:	DF00018655 ANA CRISTINA AOIAMA
ADV:	DF00017525 JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO
ADV:	DF00007529 DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
ADV:	DF00010554 MANOEL MOREIRA FILHO
ADV:	DF00017174 SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA
AGRDO:	ALDEMIR LUIS GOMES DE OLIVEIRA
ADV:	DF00002787 IVO EVANGELISTA DE AVILA
ADV:	DF00006923 EDEWYLTON WAGNER SOARES
AGRDO:	MIRIAM DA PENHA HONORATO FRANCO DE MENEZES
AGRDO:	CLECIO ROBERTO IUNG
AGRDO:	EUSEBIO ANTONIO DUTRA DE CARVALHO
AGRDO:	NILTON MARIA PESSANHA

AI	0059846-94.2011.4.01.0000 / PA
RELATORA:	JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	GO00013207 ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
AGRDO:	EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA E OUTRO(A)
ADV:	PA00001074 FREDERICO COELHO DE SOUZA
ADV:	PA00008770 BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA
ADV:	PA0011307A ROBERTA COELHO DE SOUZA
ADV:	PA00003352 MARIO SERGIO PINTO TOSTES
ADV:	PA00001810 REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR
ADV:	PA00004559 JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
ADV:	PA00004559 JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
ADV:	PA00003000 MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
ADV:	PA00011529 GIOVANNI DOS ANJOS PICKERELL
ADV:	PA00011544 DANIELA VALLER LIMA

ADV:	PA00011847 ALESSANDRO PUGET OLIVA
ADV:	DF00019325 MARCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFIRIO

Caulnom	0059948-19.2011.4.01.0000 / DF
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
REQTE:	MUNICIPIO DE ESPLANADA - BA
PROCUR:	BA00022798 MARCOS LENIN PAMPLONA
PROCUR:	DF00029502 EDVALDO NILO DE ALMEIDA
PROCUR:	DF00030763 PEDRO ANISIO SABO MENDES
REQDO:	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AI	0059967-25.2011.4.01.0000 / DF
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	DF00017611 MURILO OLIVEIRA LEITAO
AGRDO:	ANISIO JOSE FLESSAK E OUTROS(AS)
ADV:	DF00004595 ULISSES BORGES DE RESENDE

AI	0064365-15.2011.4.01.0000 / DF
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	JOSE FREITAS DE ALMEIDA
ADV:	DF00004524 ELY BARRADAS DOS SANTOS
AGRDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA

AI	0064514-11.2011.4.01.0000 / MG
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
AGRDO:	JOSE ALVES BABILONIA

Ap	0006998-36.2011.4.01.3200 / AM
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
APTE:	MUNICIPIO DE MANAUS - AM
PROCUR:	AM00001403 PAULO CESAR LABORDA VALENTE
APDO:	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCUR:	SP00197436 LUIZ FERNANDO VILLARES E SILVA

AI	0003326-80.2012.4.01.0000 / DF
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
AGRDO:	NELSON GERENE
ADV:	DF00004955 LINALDO DE ARAUJO PERSIANO

AI	0003525-05.2012.4.01.0000 / MG
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	VILMA APARECIDA REIS
ADV:	MG00095285 CECILIA FLOR DE MAIO COELHO PERPETUO
ADV:	MG00132688 JULIO CESAR NUNES AMORIM
AGRDO:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
---------	--

AI	0005034-68.2012.4.01.0000 / BA
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	SANDRA RIBEIRO DA LUZ
ADV:	BA00017220 SILVIO DAS MERCES RAMOS
ADV:	BA00019294 EDNALVA DAS MERCES RAMOS DA SILVA
AGRDO:	BANCO SICOOB/BA
AGRDO:	BANCO CENTRAL DO BRASIL

AI	0005477-19.2012.4.01.0000 / MG
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	LUCIANA LASMAR DE ARAUJO
AGRTE:	MARTA SOARES LASMAR DE ARAUJO
ADV:	MG00118955 JULIANA FERNANDES MOHALLEM E OUTROS(AS)
AGRDO:	UNIAO FEDERAL
PROCUR:	MA00003699 NIOMAR DE SOUSA NOGUEIRA
AGRDO:	FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A

AI	0005923-22.2012.4.01.0000 / MG
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	VICTORY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA
DEFEN.:	ZZ00000001 DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
AGRDO:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADV:	MG00054278 DEOPHANES ARAUJO SOARES FILHO E OUTROS(AS)

AI	0005986-47.2012.4.01.0000 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	GO00036514 GISELLE D' ÁVILA H. FURTADO E OUTROS(AS)
AGRDO:	ROLDÃO DE ALMEIDA ESPOLIOREPRESENTADO POR HILDA PEREIRA DE SOUZA
ADV:	GO00003423 ALCIDES LUIZ DE SIQUEIRA
ADV:	GO00005380 ANIVALDO FALEIRO MIRANDA
ADV:	MG00094567 WALTER FELÍCIO ALMEIDA

AI	0017383-06.2012.4.01.0000 / GO
RELATORA:	JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
AGRTE:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV:	GO00019114 RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTROS(AS)
AGRDO:	WELLINGTON LUIZ DE FREITAS

Brasília, 15 de março de 2021.

DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
Presidente